



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

§ 4º O membro oriundo da Secretaria Municipal de Controle Geral integrará a CRTM para exercer a sua atribuição regulamentada no art. 3º do Decreto Municipal nº 13.878, de 20 de fevereiro de 2025, com finalidade consultiva, preventiva, orientadora e de fiscalização.

Art. 5º Compete à Comissão de Reforma Tributária Municipal (CRTM) elaborar a proposta municipal de adequação à reforma tributária do consumo, em entrega contínua e tempestiva ao Secretário Municipal de Fazenda e Fiscalização Tributária, observada a seguinte sequência mínima:

I – plano de trabalho e diagnóstico inicial, em até 60 (sessenta) dias contados da vigência deste Decreto;

II – primeira entrega consolidada das proposições legislativas e infralegais, em até 03 de novembro de 2026;

III – atualizações periódicas, em cadência semestral, durante o horizonte de transição constitucional da reforma tributária do consumo, sem prejuízo da apresentação tempestiva de proposições específicas para matérias com prazos federativos que se imponham antes desse marco.

§ 1º As proposições contemplarão as minutas de projetos de lei a serem submetidos à Câmara Municipal de Nova Iguaçu e de atos normativos a serem expedidos pelo Poder Executivo, visando à plena consecução do objetivo previsto no art. 2º deste Decreto.

§ 2º Na hipótese de não cumprimento dos prazos elencados nos incisos I e II, a CRTM emitirá comunicação formal, subscrita por qualquer membro da CRTM, ao presidente, que poderá prorrogar-los, por no máximo 30 dias.

§ 3º Caberá ao Prefeito Municipal, segundo critério de conveniência e oportunidade, encaminhar o resultado dos trabalhos da Comissão de Reforma Tributária Municipal (CRTM) à Câmara Municipal de Nova Iguaçu, bem como articular institucionalmente o tema com os demais entes federativos.

Art. 6º Os membros da Comissão de Reforma Tributária Municipal (CRTM) não serão remunerados pelo exercício de suas atribuições, considerados os relevantes serviços prestados à sociedade de Nova Iguaçu.

Art. 7º Os membros da Comissão de Reforma Tributária Municipal (CRTM) que não integrem os quadros de pessoal do Poder Executivo municipal equiparam-se a colaboradores eventuais.

Art. 8º As despesas decorrentes dos trabalhos da Comissão de Reforma Tributária Municipal correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Fazenda e Fiscalização Tributária.

Parágrafo único. Fica delegado à Secretaria Municipal de Fazenda e Fiscalização Tributária a competência de indicação da dotação orçamentária, através de portaria, após a publicação deste Decreto.

Art. 9º A Comissão de Reforma Tributária Municipal (CRTM) tem caráter permanente, a partir da vigência deste Decreto, observado o horizonte de transição constitucional da reforma tributária do consumo.

Art. 10. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO REINA GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito

Id. 04744/2026

DECRETO Nº 14.228 de 24 DE JULHO DE 2026

INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DE EMISSÃO DA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA DE PADRÃO NACIONAL (NFS-E) NO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU.

O PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º da Lei Complementar Municipal nº 10, de 19 de dezembro de 2003, e na Lei Complementar Municipal nº 3.411, de 01 de novembro de 2002 (Código Tributário Municipal);

CONSIDERANDO o disposto no art. 62, §1º, I, da Lei Complementar Federal nº 214, de 16 de janeiro de 2025, que instituiu o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS);

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) no município de Nova Iguaçu ao que dispõe a Lei Complementar Federal nº 214, de 16 de janeiro de 2025,

CONSIDERANDO o disposto na Nota Técnica SE/CGNFS-e nº 008 (Versão 1.02) emitida pela Secretaria-Executiva do Comitê Gestor da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica de Padrão Nacional (SE/CGNFS-e), de 14 de julho de 2026, que determina que a API (Interface de Programação de Aplicações) de geração do DANFSe será sobrestada (suspensa) na data de 03 de agosto de 2026, o que impossibilitará a emissão de nota fiscal em ambiente que não seja o nacional.

CONSIDERANDO a suspensão do serviço via API para geração do DANFSe a partir de 3 de agosto de 2026, e a necessidade de unificar a emissão das notas fiscais da competência do referido mês em um único ambiente;

DECRETA:

Art. 1º Ficam obrigados a emitir, a partir de 1º de agosto de 2026, Nota Fiscal de Serviços Eletrônica de padrão nacional (NFS-e), conforme previsão do art. 62, §1º, I, da Lei Complementar Federal nº 214, de 16 de janeiro de 2025, os contribuintes antes obrigados a emitir Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, instituída pela Lei Complementar Municipal nº 10, de 19 de dezembro de 2003.

Parágrafo único. A partir de 1º de agosto de 2026, fica desobrigada a emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e - municipal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO REINA GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito

Id. 04745/2026

PORTARIA

PORTARIA Nº 316 DE 24 DE JULHO DE 2026.

O PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, no exercício das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, **RESOLVE:**

I - **Exonerar** NEUCELY GAIÃO BARRETO CORRÊA, do cargo em comissão de Diretor Escolar II - Escola Municipal Souza e Mello, símbolo DIR II (5073), da Secretaria Municipal de Educação, a contar da data desta publicação;